

(RETIFICADO E REPUBLICADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2023 e Publicada errata em 09 de outubro)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
COORDENAÇÃO DE CINEMA E AUDIOVISUAL

Processo Administrativo no. 23.0.000103541-0
Concurso 001/2023

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PAULO GUSTAVO PORTO ALEGRE – CINEMA

PREÂMBULO

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil, mesma foi aprovada como uma ação importante para mitigar os impactos da pandemia no setor cultural e restabelecer os elos da cadeia econômica da mesma. O nome da Lei é uma homenagem ao ator Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença no ano de 2021.

A Prefeitura de Porto Alegre, através de sua Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa e por meio do Decreto Municipal 22.077 de 06 de julho de 2023, que regulamenta os procedimentos de aplicação dos recursos recebidos pela Lei Complementar nº 195 de 08 de junho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, apresenta para os proponentes com sede ou residência em Porto Alegre o regulamento a seguir para a seleção de projetos de produção audiovisual, atendendo às diferentes fases de realização, previstos no INCISO I do ART 6º da referida Lei, bem como a seleção de projetos de criação de cineclubes, formação/capacitação e de fortalecimento das empresas porto-alegrenses no mercado internacional, sendo este instrumento destinado à aplicação dos recursos do Art 6º, inciso III.

REGULAMENTO

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, doravante denominada PMPA, através da Coordenação de Cinema e Audiovisual da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, doravante denominada CCA-SMCEC, torna público e comunica aos interessados que estará recebendo, no período de **15 de setembro a 12 de outubro de 2023**, na forma deste Regulamento e seus Anexos, conforme os parâmetros próprios da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, observando a regulamentação prevista no Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023 (decreto do fomento), Instrução Normativa Federal nº 5, de 10 de agosto de 2023, e do Decreto Municipal 22.077, de 06 de julho de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de financiamento à cultura, inscrições para o **PROCESSO DE SELEÇÃO PAULO GUSTAVO PORTO ALEGRE - CINEMA** a serem selecionados em 2023, conforme as modalidades descritas, para serem realizados por meio da celebração de Termo de Execução Cultural. O regulamento poderá ser obtido a partir de **15 de setembro de 2023** no site <https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo>.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Processo Seletivo tem por finalidade selecionar PROJETOS DE REALIZAÇÃO AUDIOVISUAL E DE FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, EXIBIÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS EM PORTO ALEGRE, sendo propostas exclusivas de proponentes residentes ou com sede e com foco na realização de ações em Porto Alegre, designados como peçoas físicas ou jurídicas, que apresentem de forma plena a composição dos critérios elencados no item 3, conforme as linhas previstas.

1.2 O presente regulamento tem como objetivo selecionar no mínimo 68 (SESSENTA E OITO) propostas no total sendo: 46 destinados ao item produção audiovisual e de games e suas diferentes etapas (INCISO I - ART 6º) e 22 destinados ao fortalecimento das ações de capacitação, exibição e novos negócios. Os valores e critérios são definidos nos quadros elencados no item 3.2 e 3.3.

1.3 Conforme o item III do ART 16º da Lei Paulo Gustavo, serão destinadas no mínimo 20% de cotas de propostas selecionadas para pessoas negras e 10% para pessoas indígenas conforme o estabelecido no item 9 deste regulamento.

1.4 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Os projetos devem prever **obrigatoriamente** medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade a aplicação de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

1.5 De acordo com a Instrução Normativa Minc Nº 5, De 10 De Agosto De 2023, conforme o disposto no Art 19º:

§ 1º A utilização do percentual mínimo de dez por cento de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II- quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

§ 2º Para projetos cujo objeto seja a produção de longas-metragens, séries e telefilmes, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade, nos termos do inciso II do § 1º, quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Libras. (incluída redação)

2. DOS RECURSOS:

2.1 Os recursos para a realização deste edital, provenientes da Lei Paulo Gustavo dotação orçamentária do município é de nº 1003-2941-335041010200-1420, e Pedido de Liberação nº 2023/20363.

2.2 O recurso total destinado para este edital é de **R\$ 6.380.000,00** (seis milhões, trezentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 5.720.000,00 relacionados à Produção Audiovisual (META 1 do plano de trabalho) e R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) relacionados à Apoio a Cineclubes, Qualificação e Apoio a Novos Negócios (META 3 do plano de trabalho).

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive através de outros recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo.

3. DAS PROPOSTAS:

3.1 Serão premiadas 68 (sessenta e oito) propostas no âmbito deste Processo Seletivo;

3.2 Estão previstas as seguintes linhas de seleção, por formato audiovisual, sendo elencados também os critérios a serem avaliados, conforme o Art 6º - Inciso I da Lei Paulo Gustavo, destinado à produção:

LINHA 1: DESENVOLVIMENTO DE OBRA DE LONGA-METRAGEM OU OBRA SERIADA	
Quantidade de projetos selecionados: 8 PROJETOS	Valor por projeto: R\$ 130.000,00
Descrição:	Apoio ao desenvolvimento de projetos inéditos e ainda não filmados de longa-metragem, sendo obras com no mínimo 70 minutos de duração, de qualquer gênero (ficção, documentário, animação), e de obras seriadas, com no mínimo 4 capítulos/episódios de no mínimo 20 minutos cada, que visem o desenvolvimento e aprimoramento de roteiro, conceitos estéticos, consultorias, pesquisa entre outras atividades de fortalecimento dos projetos audiovisuais.
Critérios específicos:	<p>a) Proponente deverá obrigatoriamente ser uma pessoa jurídica (PJ) classificada como PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE, conforme o inciso XIX do caput do art 2º da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, sendo produtora brasileira independente com registro regular na ANCINE, contendo pelo menos uma das CNAES abaixo (<i>não necessariamente a principal</i>):</p> <p style="padding-left: 20px;">59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente.</p> <p>b) Ser a produtora majoritária e com sede em Porto Alegre há no mínimo 1 ano;</p> <p>c) Cronograma de execução de no máximo 12 meses;</p> <p>d) Roteiristas residentes em Porto Alegre há no mínimo 1 ano. (Inclui-se nova redação) d) No mínimo um roteirista residente em Porto Alegre há no mínimo um ano. Podendo em caso de corrotelistas, estes residirem em outras localidades.</p>
Contrapartidas obrigatórias:	<p>a) Ceder gratuitamente os direitos de exibição da obra para atividades culturais e educacionais da Cinemateca Capitólio para a realização de até 05 sessões após e em caso de lançamento comercial da obra;</p> <p>b) Realizar uma oficina sobre o fazer audiovisual em escolas da rede pública de ensino em regiões descentralizadas de Porto Alegre;</p> <p>c) Garantir no mínimo 10% de aplicação dos recursos orçamentários em ações de acessibilidade do projeto.</p>
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	<p>a) Argumento completo da obra;</p> <p>b) Apresentação do Anexo I - descritivo da proposta preenchido;</p> <p>c) Informar no Anexo I – Contador responsável pelo projeto;</p>
Formato de contratação e prestação de contas:	Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o anexo VI. Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta, com a apresentação da bíblia de desenvolvimento do projeto e planilha orçamentária do total aplicado em cada rubrica, assinado por contador responsável indicado no ato da inscrição.

Documentos para contratação em caso de seleção:	<p>Serão exigidos para fins de contratação:</p> <ol style="list-style-type: none"> Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, conforme Art 19º do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023. Documento de identificação do responsável legal da empresa (RG e CPF); Contrato social e suas alterações da empresa proponente; Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto; Contrato entre produtora e roteirista para execução do projeto, em caso de direção que não acumule esta função. Cartão CNPJ que comprove o critério específico - CNAES e endereço; Comprovante regular de agente econômico na ANCINE; Declaração geral de conformidade do proponente (anexo II); Declaração geral de conformidade de roteirista/direção (anexo III);
--	--

LINHA 2: PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM DOCUMENTAL	
Quantidade de projetos selecionados: 2 PROJETOS	Valor por projeto: R\$ 550.000,00
Descrição:	Apoio à produção de projetos inéditos de longa-metragem documental (obras com no mínimo 70 minutos). Entende-se como inédito, obras que ainda não tenham sido filmadas e de temática livre.
Critérios específicos:	<ol style="list-style-type: none"> Proponente deverá obrigatoriamente ser uma pessoa jurídica (PJ) classificada como PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE, conforme o inciso XIX do caput do art 2º da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, sendo produtora brasileira independente com registro regular na ANCINE, contendo pelo menos uma das CNAES abaixo (<i>não necessariamente a principal</i>): 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente. Ser a produtora majoritária e com sede em Porto Alegre há no mínimo 1 ano; Cronograma de execução de no máximo 18 meses; Direção residente em Porto Alegre há no mínimo 1 ano. Podendo em caso de codireção, um dos diretores ou diretoras residir em outras localidades. (incluída redação)

Contrapartidas obrigatórias:	<ul style="list-style-type: none"> a) Ceder gratuitamente os direitos de exibição da obra para atividades culturais e educacionais da Cinemateca Capitólio para a realização de até 05 sessões após o lançamento comercial da obra; b) Realizar uma oficina sobre o fazer audiovisual em escolas da rede pública de ensino em regiões descentralizadas de Porto Alegre; c) Entregar uma cópia em alta resolução para acervo da Cinemateca Capitólio; d) Entregar uma cópia com acessibilidade plena para a Cinemateca Capitólio; e) Garantir no mínimo 10% de aplicação dos recursos orçamentários em ações de acessibilidade no projeto, sendo obrigatoriamente entregue versão final da obra com audiodescrição, libras, legenda descritiva e legendagem (<i>conforme item § 2º, Art 19 da instrução normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023</i>).
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	<ul style="list-style-type: none"> a) Argumento completo da obra; b) Apresentação do Anexo I - descritivo da proposta preenchido. c) Informar no Anexo I – Contador responsável pelo projeto;
Formato de contratação e prestação de contas:	<p>Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o anexo VI.</p> <p>Deverá ser realizada prestação de contas financeira e de objeto da proposta, com a apresentação de planilha orçamentária e comprovantes financeiros dos gastos realizados em cada rubrica, assinada por contador responsável indicado no ato da inscrição.</p> <p>O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 70% para a produção da obra, e 30% mediante a entregue relatório de execução das filmagens visando a finalização da obra.</p>
Documentos para contratação em caso de seleção:	<p>Serão exigidos para fins de contratação:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, conforme Art 19º do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023. b) Documento de identificação do responsável legal da empresa (RG e CPF); c) Contrato social e suas alterações da empresa proponente; d) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto; e) Contrato entre produtora proponente e diretor(a). f) Cartão CNPJ que comprove o critério específico - CNAES e endereço; g) Comprovante regular de agente econômico na ANCINE; h) Declaração geral de conformidade do proponente (anexo II); i) Declaração geral de conformidade de roteirista/direção (anexo III);

LINHA 3: PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM POR EMPRESAS PRODUTORAS

Quantidade de projetos selecionados: 10 PROJETOS

Valor por projeto: R\$120.000,00

Descrição:	Apoio à produção de projetos inéditos de curta-metragem (obras com no máximo 35 minutos), de diferentes gêneros como ficção, animação ou documentário, propostos por pessoas jurídicas (PJ) classificadas como: PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE, conforme o inciso XIX do caput do art 2º da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, sendo produtora brasileira independente com registro regular na ANCINE.
Critérios específicos:	<p>a) Proponente deverá obrigatoriamente ser uma pessoa jurídica (PJ) classificada como PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE, conforme o inciso XIX do caput do art 2º da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, sendo produtora brasileira independente com registro regular na ANCINE, contendo pelo menos uma das CNAES abaixo (<i>não necessariamente a principal</i>): 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente.</p> <p>b) Ser a produtora majoritária e com sede em Porto Alegre há no mínimo 1 ano;</p> <p>c) Cronograma de execução de no máximo 12 meses;</p> <p>d) Direção residente em Porto Alegre há no mínimo 1 ano. Podendo em caso de codireção, um dos diretores ou diretoras residir em outras localidades. (incluída redação)</p>
Contrapartidas obrigatórias:	<p>a) Ceder gratuitamente os direitos de exibição da obra para atividades culturais e educacionais da Cinemateca Capitólio para a realização de até 05 sessões.</p> <p>b) Realizar uma oficina sobre o fazer audiovisual em escolas da rede pública de ensino preferencialmente em regiões descentralizadas de Porto Alegre;</p> <p>c) Entregar uma cópia em alta resolução para acervo da Cinemateca Capitólio;</p> <p>d) Entregar uma cópia com acessibilidade plena para a Cinemateca Capitólio;</p> <p>e) Garantir no mínimo 10% de aplicação dos recursos orçamentários em ações de acessibilidade, sendo obrigatoriamente entregue versão final da obra com audiodescrição, libras, legenda descritiva e legendagem.</p>
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	<p>a) Argumento completo da obra;</p> <p>b) Roteiro do curta-metragem;</p> <p>c) Apresentação do Anexo I - descritivo da proposta preenchido.</p> <p>d) Informar no Anexo I – Contador responsável pelo projeto;</p>
Formato de contratação e prestação de contas:	Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o anexo VI. Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta e planilha orçamentária do total aplicado em cada rubrica, assinado por contador responsável indicado no ato da inscrição.
Documentos para contratação em caso de seleção:	Serão exigidos para fins de contratação: <p>a) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, conforme Art 19º do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023.</p> <p>b) Documento de identificação do responsável legal da empresa;</p> <p>c) Contrato social e suas alterações da empresa proponente;</p> <p>d) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto;</p> <p>e) Contrato entre produtora proponente e diretor(a).</p> <p>f) Cartão CNPJ que comprove o critério específico - CNAES e endereço;</p>

- g) Comprovante regular de agente econômico na ANCINE;
- h) Declaração geral de conformidade do proponente (anexo II);
- i) Declaração geral de conformidade de roteirista/direção (anexo III);

LINHA 4: PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM PARA AGENTES ENTRANTES

Quantidade de projetos selecionados: 12 PROJETOS	Valor por projeto: R\$80.000,00
Descrição:	Apoio à produção de projetos inéditos de curta-metragem (obras com no máximo 35 minutos), de diferentes gêneros como ficção, animação ou documentário, propostos por empresas culturais, sem registro na ANCINE ou CNAE específica de produtora audiovisual, ou ainda por coletivos ou grupos sem CNPJ, representados por pessoa física, ou por empresa MEI.
Critérios específicos:	<ul style="list-style-type: none"> a) Proponente deverá ter residência/sede em Porto Alegre há no mínimo 1 ano; b) Cronograma de execução de no máximo 12 meses; c) Em caso de coletivos sem CNPJ ou representado por MEI, documento firmado por todos os integrantes do grupo atestando a representação do proponente pessoa física ou MEI perante o projeto (anexo III); d) Comprovar por meio fotográfico, vídeo ou currículo, ser coletivo, grupo ou empresa que desenvolve atividades culturais no município; e) Direção residente em Porto Alegre há no mínimo 1 ano. Podendo em caso de codireção, um dos diretores ou diretoras residir em outras localidades. (incluída redação)
Contrapartidas obrigatórias:	<ul style="list-style-type: none"> a) Ceder gratuitamente os direitos de exibição da obra para atividades culturais e educacionais da Cinemateca Capitólio para a realização de até 05 sessões; b) Realizar uma exibição e debate sobre o fazer audiovisual em escolas da rede pública de ensino preferencialmente em regiões descentralizadas de Porto Alegre; c) Entregar uma cópia em alta resolução para acervo da Cinemateca Capitólio; d) Entregar uma cópia com acessibilidade plena para a Cinemateca Capitólio; e) Garantir no mínimo 10% de aplicação dos recursos orçamentários em ações de acessibilidade, sendo obrigatoriamente entregue versão final da obra com audiodescrição, libras, legenda descritiva e legendagem. f) Autorizar o acompanhamento de tutoria audiovisual para o período de execução do projeto.
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	<ul style="list-style-type: none"> a) Currículo do proponente que comprove atividades culturais em Porto Alegre, sendo aceitos formatos de vídeo, fotografias ou currículo descritivo; b) Argumento completo da obra (poderá ser por arquivo escrito, áudio ou vídeo); c) Roteiro da obra de curta-metragem ou escaleta de cenas; d) Formulário da proposta (anexo I); e) Informar no Anexo I – Contador responsável pelo projeto.

Formato de contratação e prestação de contas:	Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o anexo VI. Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta e planilha orçamentária do total aplicado em cada rubrica, assinado por contador responsável indicado no ato da inscrição.
Documentos para contratação em caso de seleção:	Serão exigidos para fins de contratação: <ul style="list-style-type: none"> a) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, conforme Art 19º do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023. b) Documento de identificação do responsável legal do projeto (proponente); c) Contrato social e suas alterações da empresa proponente quando couber; d) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto. e) Cartão CNPJ ou Atestado do Coletivo (anexo IV); f) Declaração geral de conformidade do proponente (anexo II); g) Declaração geral de conformidade do roteiro/direção (anexo III);

LINHA 5: OUTROS FORMATOS AUDIOVISUAIS (Videoclipes, Videocasts ou Videoarte)

Quantidade de projetos selecionados: 10 PROJETOS	Valor por projeto: R\$30.000,00
Descrição:	<p>Apoio à produção de projetos inéditos de audiovisual, sendo videoclipes de artistas residentes em Porto Alegre, videocasts ou videoartes de artistas residentes em Porto Alegre, propostos por empresas produtoras culturais ou de audiovisual, com ou sem registro na ANCINE ou CNAE específica de produtora audiovisual, ou ainda por coletivos ou grupos sem CNPJ, representados por pessoa física, ou por empresa MEI ou ainda propostos por artistas individuais.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Entende-se por videoclipe, para fins de avaliação, obras audiovisuais com intuito de ressaltar de forma promocional ou artística obras musicais com duração de até 10 minutos; b) Entende-se por videocast, conteúdos audiovisuais gravados para difusão de temas, seja por série de entrevistas ou outros gêneros, com fins de associar a podcasts (apenas áudio). Serão aceitas propostas de videocasts com no mínimo 3 programas com no mínimo 10 minutos cada. c) Entende-se por videoarte a forma de expressão artística que combina elementos visuais e audiovisuais, utilizando o meio do vídeo como sua principal plataforma. A videoarte tem como principal janela de exibição galerias de arte, museus, festivais de cinema experimental e outros espaços culturais.

Critérios específicos:	<ul style="list-style-type: none">a) Proponente deverá ter residência/sede em Porto Alegre há no mínimo 1 ano;b) Cronograma de execução de no máximo 12 meses;c) Em caso de coletivos sem CNPJ ou representado por MEI, documento firmado por todos os integrantes do grupo atestando a representação do proponente pessoa física ou MEI perante o projeto (anexo III);d) Comprovar por meio fotográfico, vídeo ou currículo, ser pessoa, coletivo, grupo ou empresa que desenvolve atividades culturais no município;e) Direção residente em Porto Alegre há no mínimo 1 ano. Podendo em caso de codireção, um dos diretores ou diretoras residir em outras localidades; (incluída redação)f) Em relação ao Videoclipe e Videoarte o/a/os/as artista(s) musical/bandas ou grupos também deverão ter residência há no mínimo 1 ano em Porto Alegre.
Contrapartidas obrigatórias:	<ul style="list-style-type: none">a) Ceder gratuitamente os direitos de exibição da obra para atividades culturais e educacionais da Cinemateca Capitólio para a realização de até 05 sessões.b) Realizar uma exibição e bate-papo sobre o fazer audiovisual em escolas da rede pública de ensino preferencialmente em regiões descentralizadas de Porto Alegre;c) Entregar uma cópia em alta resolução para acervo da Cinemateca Capitólio;e) Garantir no mínimo 10% de aplicação dos recursos orçamentários em ações de acessibilidade.
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	<ul style="list-style-type: none">a) Currículo do proponente que comprove atividades culturais em Porto Alegre, sendo aceitos formatos de vídeo, fotografias ou currículo descritivo;b) Argumento completo da obra (poderá ser por arquivo escrito, áudio ou vídeo);c) Roteiro da obra de curta-metragem ou escaleta de cenas;d) Formulário da proposta (anexo I).
Formato de contratação e prestação de contas:	Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o anexo VI. Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta conforme as metas pactuadas.
Documentos para contratação em caso de seleção:	Serão exigidos para fins de contratação: <ul style="list-style-type: none">a) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, conforme Art 19º do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023.b) Documento de identificação do responsável legal do projeto (proponente);c) Contrato social e suas alterações da empresa proponente quando couber;d) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto.e) Cartão CNPJ ou Atestado do Coletivo (anexo IV);f) Declaração geral de conformidade do proponente (anexo II);g) Declaração geral de conformidade do roteiro/direção (anexo III);h) Declaração geral de conformidade de artista (em caso de clipes e videoarte) (anexo III);

LINHA 6: FINALIZAÇÃO DE OBRA DE LONGA-METRAGEM

Quantidade de projetos selecionados: 2 PROJETOS	Valor por projeto: R\$ 160.000,00
Descrição:	Apoio à finalização de projetos inéditos de longa-metragem (obras com no mínimo 70 minutos), já filmados e em etapa de finalização (até primeiro corte), de diferentes gêneros, como ficção, documentário ou animação.
Critérios específicos:	<p>a) Proponente majoritário deverá obrigatoriamente ser uma pessoa jurídica (PJ) classificada como PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE, conforme o inciso XIX do caput do art 2º da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, sendo produtora brasileira independente com registro regular na ANCINE, contendo pelo menos uma das CNAES abaixo: <i>59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;</i> <i>59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;</i> <i>59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente.</i></p> <p>b) Ser a produtora majoritária e com sede em Porto Alegre há no mínimo 1 ano;</p> <p>c) Cronograma de execução de no máximo 18 meses;</p> <p>d) Direção residente em Porto Alegre há no mínimo 1 ano. Podendo em caso de codireção, um dos diretores ou diretoras residir em outras localidades. (incluída redação)</p>
Contrapartidas obrigatórias:	<p>a) Ceder gratuitamente os direitos de exibição da obra para atividades culturais e educacionais da Cinemateca Capitólio para a realização de até 05 sessões após o lançamento comercial da obra;</p> <p>b) Realizar uma oficina sobre o fazer audiovisual em escolas da rede pública de ensino em regiões descentralizadas de Porto Alegre;</p> <p>c) Entregar uma cópia em alta resolução para acervo da Cinemateca Capitólio;</p> <p>d) Entregar uma cópia com acessibilidade plena para a Cinemateca Capitólio;</p> <p>e) Garantir no mínimo 10% de aplicação dos recursos orçamentários em ações de acessibilidade, sendo obrigatoriamente entregue versão final da obra com audiodescrição, libras, legenda descritiva e legendagem.</p>
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	<p>a) Argumento completo da obra;</p> <p>b) Apresentação do Anexo I - descritivo da proposta preenchido;</p> <p>c) Informar no Anexo I – Contador responsável pelo projeto;</p> <p>d) Link do último corte do filme.</p>
Formato de contratação e Prestação de contas:	Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o anexo VI. Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta e planilha orçamentária do total aplicado em cada rubrica, assinado por contador responsável indicado no ato da inscrição.

Documentos para contratação em caso de seleção:	<p>Serão exigidos para fins de contratação:</p> <ol style="list-style-type: none"> Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, conforme Art 19º do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023. Documento de identificação do responsável legal da empresa (RG e CPF); Contrato social e suas alterações da empresa proponente; Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto; Contrato entre produtora proponente e diretor(a). Cartão CNPJ que comprove o critério específico - CNAES e endereço; Comprovante regular de agente econômico na ANCINE; Declaração geral de conformidade do proponente (anexo II); Declaração geral de conformidade de roteirista/direção (anexo III);
--	--

LINHA 7: DESENVOLVIMENTO DE GAMES	
Quantidade de projetos selecionados: 02 PROJETOS	Valor por projeto: R\$ 400.000,00
Descrição:	Apoio ao desenvolvimento de projetos inéditos de games, envolvendo o desenvolvimento do conceito, modelagem e plano de negócios.
Critérios específicos:	<ol style="list-style-type: none"> Proponente deverá obrigatoriamente ser uma pessoa jurídica (PJ) com desenvolvimento de atividades no segmento de games; Proponente com sede em Porto Alegre há no mínimo 1 ano; Cronograma de execução de no máximo 18 meses; Equipe criativa principal residente em Porto Alegre há no mínimo 1 ano.
Contrapartidas obrigatórias:	<ol style="list-style-type: none"> Realizar duas oficinas sobre o desenvolvimento de games em escolas da rede pública de ensino em regiões descentralizadas de Porto Alegre; Desenvolver versão com acessibilidade plena; Garantir no mínimo 10% de aplicação dos recursos orçamentários em ações de acessibilidade.
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	<ol style="list-style-type: none"> Argumento completo da obra; Apresentação do Anexo I - descritivo da proposta preenchido. Informar no Anexo I – Contador responsável pelo projeto;
Formato de contratação e prestação de contas:	<p>Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o anexo VI.</p> <p>Deverá ser realizada prestação de contas financeira e de objeto da proposta, com planilha orçamentária do total aplicado em cada rubrica e comprovantes financeiros dos gastos, assinado por contador responsável indicado no ato da inscrição.</p>

Documentos para contratação em caso de seleção:	<p>Serão exigidos para fins de contratação:</p> <ol style="list-style-type: none"> Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, conforme Art 19º do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023. Documento de identificação do responsável legal da empresa (RG e CPF); Contrato social e suas alterações da empresa proponente; Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto. Cartão CNPJ que comprove o critério específico - CNAES e endereço; Declaração geral de conformidade do proponente (anexo II); Declaração geral de conformidade de roteirista/direção/artista (anexo III);
--	---

3.3 Estão previstas as seguintes linhas de seleção, por segmento relacionado ao desenvolvimento de ações de audiovisual, sendo elencados também os critérios a serem avaliados, conforme o Art 6º - Inciso III da Lei Paulo Gustavo, destinado à formação, qualificação, cineclubes entre outros:

LINHA 8: APOIO À FORMAÇÃO DE CINECLUBES	
Quantidade de projetos selecionados: 10 projetos	Valor por projeto: R\$40.000,00
Descrição:	<p>Apoio a projetos de implantação de cineclubes em regiões que não a central de Porto Alegre, com foco na criação de um ambiente de formação de público para o cinema brasileiro, realizando durante no mínimo 06 meses quinzenalmente uma sessão de cinema aberta ao público de forma gratuita.</p> <p>As propostas podem ser apresentadas por empresas produtoras culturais ou de audiovisual, com ou sem registro na ANCINE ou CNAE específica de produtora audiovisual, ou ainda por coletivos ou grupos sem CNPJ, representados por pessoa física, ou por empresa MEI.</p>
Critérios específicos:	<ol style="list-style-type: none"> Proponente deverá ter residência/sede em Porto Alegre há no mínimo 1 ano; Cronograma de execução de no máximo 12 meses; Em caso de coletivos, documento firmado por todos os integrantes atestando a representação do proponente perante o projeto. Comprovar ser coletivo, grupo ou empresa que desenvolve atividades culturais no município; Informar o local em que ocorrerá às atividades de projeção.

Contrapartidas obrigatórias:	<ul style="list-style-type: none"> a) Realizar no mínimo 3 debates com convidados do segmento audiovisual de Porto Alegre; b) Realizar no mínimo uma sessão com acessibilidade plena; c) Realizar uma atividade de exibição em um espaço da rede pública de ensino ou para alunos da rede pública de ensino no local onde ocorrem as atividades do cineclube, informando sobre as atividades do cineclube na região e sua importância; d) Garantir no mínimo 10% de aplicação dos recursos orçamentários em ações de acessibilidade.
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	<ul style="list-style-type: none"> a) Currículo do proponente que comprove atividades culturais em Porto Alegre, sendo aceitos formatos de vídeo, fotografias ou currículo descritivo; b) Proposta de programação; c) Formulário da proposta (anexo I).
Formato de contratação e prestação de contas:	Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o anexo VI. Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta, conforme as metas estabelecidas.
Documentos para contratação em caso de seleção:	<p>Serão exigidos para fins de contratação:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal conforme Art 19º do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023. b) Documento de identificação do responsável legal do projeto (proponente); c) Contrato social e suas alterações da empresa proponente quando couber; d) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto. e) Cartão CNPJ ou Atestado do Coletivo (anexo IV); f) Declaração geral de conformidade do proponente (anexo II);

LINHA 9: CAPACITAÇÃO

Quantidade de projetos selecionados: 2 projetos	Valor por projeto: R\$30.000,00
--	--

Descrição:	<p>Apoio a projetos de capacitação com foco nos segmentos técnicos do audiovisual ou games, para formação e qualificação de novos profissionais de Porto Alegre.</p> <p>As propostas de capacitação deverão ser oferecidas ao público de forma gratuita e atender no mínimo 10 alunos, com carga horária de no mínimo 80h.</p> <p>As propostas podem ser apresentadas por empresas produtoras culturais ou de audiovisual, com ou sem registro na ANCINE ou CNAE específica de produtora audiovisual, inclusive empresa MEI.</p>
Critérios específicos:	<ul style="list-style-type: none"> a) Proponente deverá ter residência em Porto Alegre a no mínimo 1 ano; b) Cronograma de execução de no máximo 12 meses; c) Comprovar que desenvolve projetos culturais no município de Porto Alegre há no mínimo um ano; d) Informar o local em que ocorrerá às atividades de capacitação; e) Apresentar conteúdo programático e currículo dosicineiros.
Contrapartidas obrigatórias:	<ul style="list-style-type: none"> a) Realizar no mínimo uma conversa ou debate sobre o fazer audiovisual em escolas da rede pública de ensino de Porto Alegre; b) Garantir no mínimo 10% de aplicação dos recursos orçamentários em ações de acessibilidade.
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	<ul style="list-style-type: none"> a) Currículo do proponente que comprove atividades culturais em Porto Alegre, sendo aceitos formatos de vídeo, fotografias ou currículo descritivo; b) Proposta de conteúdo programático; c) Formulário da proposta (anexo I).
Formato de contratação e prestação de contas:	Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o anexo VI. Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta, conforme as metas estabelecidas.
Documentos para contratação em caso de seleção:	<p>Serão exigidos para fins de contratação:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, conforme Art 19º do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023. b) Documento de identificação do responsável legal do projeto (proponente); c) Contrato social e suas alterações da empresa proponente quando couber; d) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto. e) Cartão CNPJ do proponente; f) Declaração geral de conformidade do proponente (anexo II)

LINHA 10: APOIO DE DIVULGAÇÃO DE CIDADE LOCAÇÃO E DE INCENTIVO À PRESENÇA DAS PRODUTORAS EM MERCADOS INTERNACIONAIS PARA ATRAÇÃO DE NEGÓCIOS

Quantidade de projetos selecionados: 10 projetos	Valor por projeto: R\$20.000,00
Descrição:	<p>Apoio financeiro para circulação de cartilha de projetos de audiovisual ou games desenvolvidos em Porto Alegre, auxiliando as empresas produtoras de audiovisual ou games a fortalecer a presença em rodadas de negócio em mercados, feiras e festivais internacionais, fortalecendo a criação de novos negócios para Porto Alegre e a intercâmbios profissionais.</p> <p>As propostas podem ser apresentadas por pessoas jurídicas (PJ) classificadas como: PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE, conforme o inciso XIX do caput do art 2º da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, sendo produtora brasileira independente com registro regular na ANCINE, ou possuir CNAE relacionado ao segmento de produção e desenvolvimento de games, comprovando através do currículo de atividades desenvolvidas.</p>
Critérios específicos:	<ul style="list-style-type: none"> a) Proponente deverá ter sede em Porto Alegre há no mínimo 1 ano; b) Cronograma de execução das propostas de mercado de no máximo 12 meses; c) Comprovar que desenvolve projetos de audiovisual ou games no município de Porto Alegre há no mínimo 1 ano. d) Apresentar proposta com no mínimo 2 mercados internacionais em que a empresa estará presente com o recurso; e) Apresentar resumo de projetos que pretende apresentar nos mercados internacionais.
Contrapartidas obrigatórias:	<ul style="list-style-type: none"> a) Realização de painel presencial ou virtual sobre os Mercados em que esteve presente, compartilhando com o mercado audiovisual e de games local os conhecimentos adquiridos no mercado visitado; b) Incluir em seu kit de viagem o material da POA Film Commission.
Anexos obrigatórios no ato da inscrição:	<ul style="list-style-type: none"> a) Portfólio de projetos para circulação em mercados internacionais; d) Formulário da proposta (anexo I).
Formato de contratação e prestação de contas:	Será assinado um TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme o anexo VI. Deverá ser realizada prestação de contas de objeto da proposta, conforme as metas estabelecidas.
Documentos para contratação em caso de seleção:	<p>Serão exigidos para fins de contratação:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, conforme Art 19º do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023. b) Documento de identificação do responsável legal do projeto (proponente); c) Contrato social e suas alterações da empresa proponente quando couber; d) Comprovante de conta bancária exclusiva para execução do projeto. e) Cartão CNPJ que comprove atuação na área do cinema ou games;

f) Declaração geral de conformidade do proponente (anexo II);

4. DO CRONOGRAMA:

4.1 Inscrições: das 13h30 do dia **15 de setembro a 12 de outubro de 2023** às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília do dia, através de ficha de inscrição e formulário *on-line*, disponíveis no endereço: <https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo>

4.2 Divulgação das propostas habilitadas preliminarmente: 13 de outubro de 2023 no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e no site <https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo>

4.3 Abertura de Prazo recursal propostas inabilitadas: de 16 de outubro a 18 de outubro de 2023 através do endereço eletrônico lpg.portoalegre@gmail.com

4.4 Publicação da análise dos recursos: até 19 de outubro de 2023 no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e no site <https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo>

4.5 Divulgação das propostas contempladas: até 20 de novembro de 2023, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e no site <https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo>

4.6 Prazo para recursos administrativos: De 20 de novembro a 23 de novembro de 2023 através do endereço eletrônico lpg.portoalegre@gmail.com

4.7 Divulgação do resultado final: 24 de novembro de 2023, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e no site <https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo>

4.8 Período de entrega de documentação obrigatória para contratação: 24 de novembro a 01 de dezembro de 2023.

4.9 Período de assinatura de Termo de Execução Cultural: de 01 de dezembro a 10 de dezembro de 2023.

5. DO PROPONENTE:

5.1 Somente poderão concorrer como proponentes neste Processo Seletivo pessoas físicas, pessoas físicas representantes de grupos ou coletivos sem CNPJ, brasileiras, naturalizadas ou residentes, ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, de acordo com a modalidade, com residência ou sede no município de Porto Alegre **há no mínimo 1 ano;**

5.2 Serão aceitas até duas propostas por proponente no âmbito geral do edital. Entretanto, somente será contemplada uma única proposta por proponente, buscando a desconcentração de recursos. Em caso de

apresentação de mais de duas propostas no âmbito do edital, serão consideradas apenas as duas últimas realizadas, sendo ainda contemplada apenas uma. Pessoas físicas que componham quadros societários, também devem observar o limite de apenas duas inscrições, sendo contabilizadas de forma conjunta a inscrição realizada pela pessoa física e jurídica.

5.3 Ser idôneo(a);

5.4 É vedado:

- a) empresa privada, entidade privada, organizações sociais e coletivos que tenham como dirigente ou responsável legal ou membro, servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, responsável por este Edital. Assim como propostas interpostas que apresentem em sua ficha técnica principal servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes;
- b) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- c) Propostas em que o proponente ou integrante da equipe principal seja integrante do Comitê Setorial do Audiovisual de Porto Alegre, designado na portaria 02/2023 ou ser parecerista contratado para fins de seleção deste edital.

5.5 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.4.

5.6 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.4.

5.7 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem C do item 5.4.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1 As inscrições são gratuitas e serão aceitas somente em formato digital e no período estipulado no cronograma deste Processo Seletivo, não sendo aceitas, em nenhuma circunstância, inscrições realizadas em outros prazos e formatos;

6.2 A ficha de inscrição está disponível a partir das 13h30 do dia **15 de setembro de 2023** no formulário *on-line* disponível no site: <https://prefeitura.poa.br/smc/lei-paulo-gustavo>;

6.3 Serão aceitas apenas as inscrições realizadas de forma integral, isto é, com o preenchimento de todos os campos descritos como obrigatórios no formulário virtual, preenchimento dos campos obrigatórios apontados no Formulário de Descrição da Proposta (**ANEXO I**) bem como entregues em plenitude os documentos obrigatórios listados para a inscrição;

6.4 Serão realizados atendimentos presenciais durante o período de vigência de recebimento de propostas para a realização da inscrição, sendo necessário que o proponente disponibilize no atendimento os documentos listados nesta chamada bem como a redação dos textos exigidos;

6.5 DOS DOCUMENTOS: Os proponentes deverão apresentar, no ato da inscrição, os documentos de forma digital, organizados em formato PDF, nomeado com o nome do proponente e projeto (*ex: luiscarlosilva_aponte.pdf*), ou ainda, caso seja previsto na linha, link de drive externo com documentos e arquivos específicos de acordo com a modalidade. Os documentos obrigatórios em cada linha são especificados nos itens 3.2 e 3.3 deste edital. **Também será permitido envio através de link, outros documentos ou informações do projeto que o proponente ache pertinente e que colabore para análise da proposta, não sendo item obrigatório. (incluída redação)**

6.6 A SMCEC não se responsabiliza pelas inscrições que não forem finalizadas ou ainda realizadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou filtros AntiSpam que impeçam o recebimento de e-mails e comunicados, na transmissão de dados, na linha telefônica, problemas de conexão de internet por casos fortuitos ou de força maior.

6.7 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, bem como pela manutenção de links externos com vídeos, fotos ou portfólio, sendo de sua responsabilidade o pleno acesso para qualquer pessoa sem necessidade de prévia autorização.

6.8 O formulário de inscrição remeterá, em caso de conclusão da inscrição, automaticamente por e-mail a informação de que o mesmo foi preenchido, sendo este o comprovante de inscrição da proposta.

6.9 O proponente é responsável pelo acompanhamento da situação de sua inscrição, sendo de sua responsabilidade a observação das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação como site da Lei Paulo Gustavo em Porto Alegre e Diário Oficial do Município.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1 A CCA/SMCEC procederá com a conferência dos materiais apresentados, visando a habilitação das propostas apresentadas, sendo habilitadas aquelas que cumprirem todos os requisitos deste Processo Seletivo, conforme item 3.2 e 3.3, os respectivos materiais listados no item 6.5 deste edital e conforme o cronograma apresentado no item 4;

7.2 Somente serão submetidos à Comissão de Seleção os projetos considerados habilitados pela CCA/SMCEC;

7.3 A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceita todos os termos e obrigações constantes deste Regulamento;

7.4 Caberá recurso administrativo durante a análise habilitatória, podendo o proponente inabilitado recorrer através de recurso no prazo estipulado no item 4.3, complementando informações ou ainda correção e complementação dos documentos apresentados. O recurso deverá ser remetido por e-mail e o acolhimento ou não do mesmo será informado em Diário Oficial. A perda no prazo de interposição de recurso implica na inabilitação da proposta de forma definitiva;

7.5 Os recursos deverão ser remetidos através do e-mail lpg.portoalegre@gmail.com, contendo no título do e-mail o número da proposta, nome do proponente e o nome do projeto, e no corpo do e-mail a solicitação de recurso e eventualmente em anexo os documentos corrigidos ou incorporados à proposta;

7.6 A SMCEC tornará público, através de publicação do Diário Oficial de Porto Alegre, as propostas habilitadas e inabilitadas.

8. DA SELEÇÃO:

8.1 A etapa de **SELEÇÃO**, dar-se-á mediante a avaliação das propostas consideradas habilitadas e será realizada por composição de Comissão de Seleção específica para o segmento audiovisual.

8.2 Os critérios utilizados e suas respectivas pontuações para a avaliação de mérito dos projetos concorrentes a este Processo Seletivo estão relacionados abaixo:

A) CRITÉRIOS GERAIS DO PROPONENTE E AFIRMATIVOS (até 15 pontos)	
CRITÉRIO	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS
1. Análise de mérito do histórico do proponente, no setor audiovisual ou no campo cultural e artístico.	1 a 7 pontos
2. Sócios da empresa proponente, presidentes ou dirigentes de coletivos com CNPJ, ou coletivos com liderança negra (preta ou parda) ou indígena.	Sim, soma-se 1 ponto.
3. Sócios da empresa proponente, presidentes ou dirigentes de coletivos com CNPJ, ou coletivos com liderança feminina.	Sim, soma-se 1 ponto.
4. Sócios da empresa proponente, presidentes ou dirigentes de coletivos com CNPJ, ou coletivos com liderança LGBTQIAPN+.	Sim, soma-se 1 ponto.
5. Sócios da empresa proponente, presidentes ou dirigentes de coletivos com CNPJ, ou coletivos com liderança PcDs.	Sim, soma-se 1 ponto.
6. Sócios da empresa proponente, presidentes ou dirigentes de coletivos com CNPJ ou coletivos com liderança composta por idoso (igual ou superior a 60 anos).	Sim, soma-se 1 ponto.
7. Sede ou residência do proponente em bairro mapeado pelo RS Seguro <i>Sarandi / Lomba do Pinheiro / Restinga / Santa Tereza / Rubem Berta</i>	Sim, soma-se 1 ponto.
8. Proponente de Comunidade ou Povos Tradicionais ou ainda Pontos de Cultura.	Sim, soma-se 2 pontos.
B) DA PROPOSTA	
CRITÉRIO	Até 35 pontos
1. Originalidade do argumento e da proposta artística.	1 a 15 pontos
2. Coerência do projeto, justificativa e metas, planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.	1 a 8 pontos
3. Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	1 a 3 pontos

4. Avaliação do conjunto dos profissionais e equipe técnica dos envolvidos com a execução do projeto.	1 a 5 pontos
5. Avaliação dos critérios de distribuição e divulgação da proposta.	1 a 3 pontos
6. Ficha técnica do projeto com funções de liderança majoritariamente formada negros, indígenas, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos ou PcD's.	Soma-se 1 ponto

8.3 As propostas inscritas serão classificadas de acordo com a sua linha e em ordem decrescente de pontuação, mediante a pontuação média alcançada pela proposta;

8.4 Para efeito de desempate, será utilizado o critério de maior pontuação média recebida no componente Originalidade do argumento e da proposta;

8.5 Caso permaneça o empate, após aplicada a regra apresentada no item 8.5 o critério de possuir na ficha técnica do projeto com funções de liderança majoritariamente formada negros, indígenas, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos ou PcD's, no qual somou-se 1 ponto;

8.6 São reservadas no mínimo 10% das vagas deste edital para proponentes em que o quadro societário ou dirigentes de grupos seja composto por pessoas indígenas e 20% para pessoas negras (pretas e pardas), sendo observado o quadro de vagas de cada linha no item 9.2;

8.7 Para concorrer às cotas mencionadas no item 8.6, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição ~~usando a autodeclaração étnico-racial, conforme modelo constante no Anexo V~~, sendo obrigatório o envio do ~~Anexo V~~ no ato da contratação conforme estabelece o item 9.9;

8.8 Caberá recurso na etapa final de seleção, conforme o prazo estipulado no item 4.3 deste edital, sendo obrigatório o envio por parte do proponente, através do e-mail informado, a solicitação de revisão de pontuação, podendo ou não ser acolhido pela comissão de pareceristas.

8.9 Para fins de contratação, propostas selecionadas que receberam pontuações específicas no campo de **CRITÉRIOS GERAIS DO PROPONENTE E AFIRMATIVOS**, deverão apresentar autodeclaração assinada quando couber, ou ainda documentos complementares como: em caso de Ponto de Cultura, certificação nacional ou estadual, em caso de Comunidade Indígena ou Quilombola, declaração da liderança ou lideranças da comunidade. Podendo, em caso de não apresentação do documento no prazo estipulado no item 4.8, a proposta ser desclassificada. (incluída redação)

9. COTAS

9.1 Em atendimento ao Art. 2º INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 5, DE 10 DE AGOSTO DE 2023, esta chamada pública garante mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de que trata o inciso III do § 1º do art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023.

9.2 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica que busquem concorrer às cotas, devem preencher algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no coletivo, sendo este proponente da proposta;

9.3 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções por linha:

LINHA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	TOTAL DE VAGAS
LINHA 1 – DESENVOLVIMENTO DE LONGA-METRAGEM OU OBRA SERIADA	2 VAGAS	1 VAGA	5 VAGAS	8 VAGAS
LINHA 2 – PRODUÇÃO DE LONGA-METRAGEM DOCUMENTAL	1 VAGA		1 VAGA	2 VAGAS
LINHA 3 – PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM	2 VAGAS	1 VAGA	7 VAGAS	10 VAGAS
LINHA 4 – PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM P/ ENTRANTES	3 VAGAS	2 VAGAS	7 VAGAS	12 VAGAS
LINHA 5 – PRODUÇÃO DE OUTROS FORMATOS AUDIOVISUAIS	2 VAGAS	2 VAGAS	6 VAGAS	10 VAGAS
LINHA 6 – FINALIZAÇÃO DE LONGA-METRAGEM	1 VAGA		1 VAGA	2 VAGAS
LINHA 7 – DESENVOLVIMENTO DE GAMES	1 VAGA		1 VAGA	2 VAGAS
LINHA 8 – FORMAÇÃO DE CINE-CLUBES	2 VAGAS	1 VAGA	7 VAGAS	10 VAGAS
LINHA 9 – CAPACITAÇÃO	1 VAGA		1 VAGA	2 VAGAS
linha 10 – BOLSA DIVULGAÇÃO CIDADE LOCAÇÃO, INCENTIVO A PRESENÇA EM MERCADOS INTERNACIONAIS PARA ATRAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS	2 VAGAS	1 VAGA	7 VAGAS	10 VAGAS

9.4 Os agentes culturais/proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção;

9.5 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;

- 9.6** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;
- 9.7** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;
- 9.8** Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação;
- 9.9** Para concorrer às cotas, os agentes culturais - proponentes - deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, sendo obrigatória a entrega juntamente com os demais documentos de contratação, o **Anexo V - autodeclaração étnico-racial**;
- 9.10** Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:
- I - procedimento de heteroidentificação;
 - II - solicitação de carta substanciada;
 - III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).
 - IV – em caso de autodeclaração de pessoa indígena, ateste da comunidade/território indígena de Porto Alegre no qual a pessoa viva ou através de ateste do CAD Único do Município.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

- 10.1** O presente edital possuirá uma única Comissão de Seleção;
- 10.2** A Comissão de Seleção possuirá até 05 (cinco) integrantes, entre os indicados pelo Comitê Gestor do Audiovisual de Porto Alegre;
- 10.3** Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar das propostas concorrentes ao presente Processo Seletivo enquanto proponentes ou ter quaisquer vínculos familiares e empresariais com integrantes das propostas apresentadas;
- 10.4** Haverá remuneração aos participantes desta Comissão de Seleção indicados pela sociedade civil, conforme contratação da Coordenação de Cinema e Audiovisual da SMCEC, contratados em conformidade com o item II do ART 18, do Decreto nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023;
- 10.5** A composição da comissão de seleção será divulgada em publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);
- 10.6** Reserva-se ainda a presença em todas as reuniões de julgamento de uma secretaria executiva, presente juntamente às Comissões Julgadoras, que será realizada por servidor da CCA/SMCEC.

11. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO:

- 11.1** O modelo de contratação a ser utilizado neste edital é a assinatura de **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, conforme o item III do Art 22 do Decreto nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, para as atividades que preveem a execução de atividades culturais no âmbito do audiovisual;
- 11.2** Para fins de assinatura do Termo de Execução Cultural dos projetos selecionados nas **linhas 3.2 e 3.3** deverão ser entregues os documentos informados para o ato de contratação;

11.3 A CCA/SMCEC poderá solicitar a qualquer momento a complementação ou a atualização dos documentos considerados obrigatórios para o recebimento dos recursos dispostos neste regulamento;

11.4 É inteiramente vedada a alteração de proponente, dos profissionais que ocuparão os cargos de direção e roteiro ou ainda alterações substanciais nos projetos apresentados, tais como o argumento da obra, antes ou posteriormente ao processo de assinatura do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, sob pena de devolução integral dos valores recebidos;

11.5 A CCA/SMCEC reserva-se o direito de contratar as propostas selecionadas de acordo com a disponibilidade financeira e de acordo com a ordem de classificação;

11.6 Na falta da apresentação de atualização de documentos se necessários no prazo estipulado no item 4, ou na hipótese de desistência de qualquer proponente considerado classificado no prazo estabelecido neste regulamento, será convocado suplente, por ordem decrescente de pontuação, da linha em que houve a desistência;

11.7 Em caso de não existência do número de propostas classificadas ou de suplentes em uma linha específica deste edital, o recurso remanescente desta será destinado a linha de produção de curta-metragem (linha 3 e 4), sendo inicialmente destinado a linha na qual apresentar o maior número de suplentes, sendo selecionado o primeiro suplente desta e, em caso de empate entre número de suplentes entre segmentos, o critério de desempate será o sorteio;

11.8 Em caso de seleção de duas propostas apresentadas pelo mesmo proponente, este deverá, no ato da contratação selecionar a proposta que será contemplada, conforme o item 5.2 deste edital;

11.9 Serão aceitos outros apoios financeiros, materiais ou institucionais para execução das propostas, desde que este apoio não altere o cronograma de execução, objeto e metas da proposta, e não sobreponha o protagonismo de seleção/chancela deste edital. Recursos financeiros provenientes de outros entes federados ou patrocínios para complementação da proposta selecionada, o proponente deverá informar as rubricas que foram aplicados os recursos;

11.10 Todos os projetos devidamente selecionados se comprometem a incluir a marca da Lei Paulo Gustavo/Ministério da Cultura e Prefeitura de Porto Alegre sob a chancela de Realização ou Financiamento;

11.11 Os recursos do termo de execução cultural serão depositados em conta específica e exclusiva para movimentação do projeto, em nome do proponente, em banco público ou privado. Deverá ser observado que a conta corrente deverá contar com a funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados, podendo os mesmos serem reaplicados no projeto. **A conta bancária específica não poderá ter cobrança de tarifas; (incluída redação)**

11.12 É de obrigação do proponente a manutenção de sua regularidade fiscal durante todo o período de execução do projeto, observando a situação junto às esferas municipal, estadual e federal. Podendo em caso de projetos que prevejam mais de uma parcela terem o pagamento cancelado, caso a não correção da situação em até 8 dias úteis;

11.13 O prazo de execução da proposta passa a valer a partir do recebimento dos recursos na conta indicada;

11.14 A prestação de contas financeira, embora não obrigatória para fins de prestação de contas de algumas linhas, deverá ser mantida devidamente organizada e resguardada pelo proponente pelo prazo de 5 anos, visando que o mesmo possa, em caso de diligências ou de auditoria apresentar a documentação financeira do projeto;

11.15 Os recursos destinados eventualmente ao gerenciamento do projeto não poderão ser superiores a 10% do valor total do projeto; (incluída redação)

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo e-mail: lpg.portoalegre@gmail.com;

12.2 Em caso de impugnação do presente Regulamento, será observado o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93;

12.3 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, na forma do art. 41, § 1.o, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para término das apresentações das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail lpg.portoalegre@gmail.com;

12.4 A resposta às impugnações caberá ao Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

12.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.6 As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Regulamento poderão ser dirimidas pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente

12.7 Fica eleito o foro do Município de Porto Alegre para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

ANEXO I – DESCRITIVO DE PROPOSTA

DADOS GERAIS DO PROPONENTE E DA PROPOSTA	
NOME COMPLETO, NOME SOCIAL OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	
CPF OU CNPJ:	
Indicação de <u>Nome completo e CRC</u> de profissional de contabilidade que acompanhará o projeto nos casos em que é obrigatório:	Nome do responsável pela Contabilidade: CRC:
LINHA DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA * Selecionar apenas uma opção	<input type="checkbox"/> LINHA 1: DESENVOLVIMENTO DE OBRA DE LONGA-METRAGEM OU OBRA SERIADA <input type="checkbox"/> LINHA 2: DE LONGA-METRAGEM DOCUMENTAL <input type="checkbox"/> LINHA 3: PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM POR EMPRESAS PRODUTORAS <input type="checkbox"/> LINHA 4: PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM PARA AGENTES ENTRANTES <input type="checkbox"/> LINHA 5: OUTROS FORMATOS AUDIOVISUAIS (Videoclipes, Videocasts ou Videoarte) <input type="checkbox"/> LINHA 6: FINALIZAÇÃO DE OBRAS DE LONGA-METRAGEM <input type="checkbox"/> LINHA 7: DESENVOLVIMENTO DE GAME <input type="checkbox"/> LINHA 8: APOIO À FORMAÇÃO DE CINECLUBES <input type="checkbox"/> LINHA 9: CAPACITAÇÃO <input type="checkbox"/> LINHA 10: BOLSA DE DIVULGAÇÃO DE CIDADE LOCAÇÃO E DE INCENTIVO A PRESENÇA DAS PRODUTORAS EM MERCADOS INTERNACIONAIS PARA ATRAÇÃO DE NEGÓCIOS
No caso de propostas do <u>LINHA 5: OUTROS FORMATOS AUDIOVISUAIS</u> , informar:	<input type="checkbox"/> Videoclipes <input type="checkbox"/> Videocasts, <input type="checkbox"/> Videoarte

SOBRE A PROPOSTA

Sinopse/descritivo do projeto: <i>(até 600 caracteres)</i>	
Duração estimada: <i>- no caso de produção e desenvolvimento de obras audiovisuais (curtas até 35 minutos, longas mínimo 70 minutos etc.)</i> <i>- No caso de Projetos com focos em exibição, formação e capacitação (número de dias, meses e carga horária etc).</i>	
Metodologia de produção que será empregada: <i>(até 1200 caracteres)</i>	
Justificativa da importância da proposta, do projeto e desta seleção: <i>(até 1200 caracteres)</i>	
Objetivos gerais:	
Metas específicas da proposta: <i>(especificar as metas que serão realizadas de forma quantitativa. Ex: 10 exibições de obras cinematográficas, 2 oficinas para escolas da rede pública de ensino, um debate com convidado etc.)</i>	
Aspectos artísticos e na construção da obra pretendida ou desenho curatorial, programático de oficinas ou ainda apresentação dos projetos que a empresa produtora buscará apresentar internacionalmente: <i>(até 1200 caracteres – explicando a visão da direção, coordenação artística ou programação, ressaltando os aspectos inovadores da proposta, originalidade, criatividade, importância artística etc)</i>	
Público Alvo: <i>(até 800 caracteres)</i>	

<p>Quais aspectos de integração comunitária são destaques na ação proposta pelo projeto?</p> <p><i>(considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social)</i></p>	
<p>Há outros financiamentos previstos? Quais?</p>	
<p>Breve descritivo das locações ou lugares de execução da proposta e em caso de apoio a mercados, informações relevantes dos eventos selecionados:</p> <p><i>(ex: Praça em Porto Alegre com parque infantil / rua de centro de uma grande cidade, realização em um Ponto de Cultura específico etc)</i></p>	
<p>Quais ações de acessibilidade serão contempladas na proposta?</p> <p><i>Observado o critério de no mínimo 10% dos recursos devem ser aplicados neste campo.</i></p>	
<p>CONTRAPARTIDA</p> <p><i>(Elençar as ações de contrapartidas obrigatórias que serão realizadas, as metodologias de realização bem como outras eventuais ações de retorno de interesse público que serão realizadas)</i></p>	
<p>Apresentação de estratégia de Distribuição ou Divulgação:</p> <p><i>(informar onde o conteúdo será exibido, se conta com distribuidor, se a previsão é realizar roteiro de festivais e quais etc...)</i> <i>(até 1200 caracteres)</i></p>	

INFORMAÇÕES PROPONENTE

<p>Breve currículo do proponente:</p>	
--	--

Projetos com destaque do proponente:	
---	--

INFORMAÇÕES DE COPRODUTOR

Caso houver coprodutor minoritário

Breve currículo do coprodutor:	
Projetos com destaque do coprodutor:	

PERFIL DA DIREÇÃO

Nome:	
Breve currículo:	
Projetos com destaque da direção:	
Possui critérios para pontuação específica?	<input type="checkbox"/> pessoa negra (preta e parda); <input type="checkbox"/> pessoa indígena; <input type="checkbox"/> pessoa com deficiência; () mulher; <input type="checkbox"/> LGBTQIAPN+; <input type="checkbox"/> idoso;

PERFIL DO/A ROTEIRISTA

Nome	
Breve currículo	
Projetos com destaque em roteiro	
Possui critérios para pontuação específica?	<input type="checkbox"/> pessoa negra (preta e parda); <input type="checkbox"/> pessoa indígena; <input type="checkbox"/> pessoa com deficiência; () mulher; <input type="checkbox"/> LGBTQIAPN+;

	() idoso;
--	------------

INFORMAÇÕES EQUIPE PRINCIPAL / LIDERANÇAS (para critérios afirmativos informar no campo específico)	
Nome do/a profissional:	
Função:	
Breve Currículo:	
Possui critérios para pontuação específica?	() pessoa negra (preta e parda); () pessoa indígena; () pessoa com deficiência; () mulher; () LGBTQIAPN+; () idoso;

INFORMAÇÕES EQUIPE PRINCIPAL / LIDERANÇAS (para critérios afirmativos informar no campo específico)	
Nome do/a profissional:	
Função:	
Breve Currículo:	
Possui critérios para pontuação específica?	() pessoa negra (preta e parda); () pessoa indígena; () pessoa com deficiência; () mulher; () LGBTQIAPN+; () idoso;

INFORMAÇÕES EQUIPE PRINCIPAL / LIDERANÇAS (para critérios afirmativos informar no campo específico)	
Nome do/a profissional:	

Função:	
Breve Currículo:	
Possui critérios para pontuação específica?	<input type="checkbox"/> pessoa negra (preta e parda); <input type="checkbox"/> pessoa indígena; <input type="checkbox"/> pessoa com deficiência; () mulher; <input type="checkbox"/> LGBTQIAPN+; <input type="checkbox"/> idoso;

INFORMAÇÕES EQUIPE PRINCIPAL / LIDERANÇAS

(para critérios afirmativos informar no campo específico)

Nome do/a profissional:	
Função:	
Breve Currículo:	
Possui critérios para pontuação específica?	<input type="checkbox"/> pessoa negra (preta e parda); <input type="checkbox"/> pessoa indígena; <input type="checkbox"/> pessoa com deficiência; () mulher; <input type="checkbox"/> LGBTQIAPN+; <input type="checkbox"/> idoso;

RESUMO DO ORÇAMENTO DO PROJETO

(A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023. Deve-se observar e obedecer ao desenho do projeto e suas necessidades, não sendo necessária a aplicação de valores em todos os campos abaixo.)

Desenvolvimento do projeto:	R\$
Pré-produção:	R\$
Produção:	R\$
Pós-produção:	R\$
Despesas administrativas associadas ao projeto:	R\$

(APENAS DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA CONTRATAÇÃO, EM CASO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO, RESIDÊNCIA E DEMAIS AUTORIZAÇÕES DO PROPONENTE

Eu, _____, responsável legal da empresa, grupo ou coletivo _____, de CPF/CNPJ _____ declaro que o grupo ou empresa tem sede/residência ~~há mais de 1 ano~~ na cidade de Porto Alegre e atualmente domiciliado no endereço _____, CEP _____ declaro para fins habilitatórios que não possuímos nenhuma das vedações abaixo:

a) empresa privada, entidade privada, organizações sociais e coletivos que tenham como dirigente ou responsável legal ou membro, servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, responsável por este Edital. Assim como propostas interpostas que apresentem em sua ficha técnica principal servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes.

b) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

c) Propostas em que o proponente ou integrante da equipe principal seja integrante do Comitê Setorial do Audiovisual de Porto Alegre, designado na portaria ou ser parecerista contratado para fins de seleção deste edital.

Autorizo também através deste a divulgação dos meus dados (nome, CPF/CNPJ) pelo Governo Federal e pela Prefeitura de Porto Alegre para fins de controle social e transparência.

Por fim, declaro estar ciente que o fornecimento de informações falsas para fins de recebimento de benefício financeiro constitui crime de falsidade ideológica, conforme o artigo 299 do Código Penal.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Beneficiário

(APENAS DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA CONTRATAÇÃO, EM CASO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA)

ANEXO III

DECLARAÇÃO GERAL DE CONFORMIDADES SOBRE DE ROTEIRISTA/ DIRETOR/A OU ARTISTA

Eu, _____, participante na função de _____ (roteirista, diretor(A) ou artista), declaro ser residente na cidade de Porto Alegre no endereço _____, CEP _____ **há mais de um ano.**

Autorizo também através deste a divulgação dos meus dados (nome, CPF/CNPJ) pelo Governo Federal e pela Prefeitura de Porto Alegre para fins de controle social e transparência.

Por fim, declaro estar ciente que o fornecimento de informações falsas para fins de recebimento de benefício financeiro constitui crime de falsidade ideológica, conforme o artigo 299 do Código Penal.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2023.

(APENAS DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA CONTRATAÇÃO, EM CASO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes PESSOA FÍSICA que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO/COLETIVO ARTÍSTICO:

REPRESENTANTE LEGAL INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo/coletivo artístico _____, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Autorizo também através deste a divulgação dos meus dados (nome, CPF/CNPJ) pelo Governo Federal e pela Prefeitura de Porto Alegre para fins de controle social e transparência.

Por fim, declaro estar ciente que o fornecimento de informações falsas para fins de recebimento de benefício financeiro constitui crime de falsidade ideológica, conforme o artigo 299 do Código Penal.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2023.

(APENAS DEVE SER ENTREGUE NO ATO DA CONTRATAÇÃO, EM CASO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA)

ANEXO V

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO, para fins de participação no EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PAULO GUSTAVO PORTO ALEGRE
- CINEMA, que sou _____ (informar se é NEGRO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar
desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, A SER ASSINADO EM CASO DE
SELEÇÃO**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° _____ TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL n° 01/2023 – *LEI PAULO GUSTAVO PORTO ALEGRE CINEMA*, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o n° 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, Senhor **Henry Ciciliani Costa Ventura**, conforme delegação de competência estabelecida pelo art. 5.º, I, do Decreto Municipal n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o(a) AGENTE CULTURAL, **[INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO]**, portador(a) do RG n° **[INDICAR N° DO RG]**, expedida em **[INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR]**, CPF n° **[INDICAR N° DO CPF]**, residente e domiciliado(a) à **[INDICAR ENDEREÇO]**, CEP: **[INDICAR CEP]**, telefones: **[INDICAR TELEFONES]**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **[INDICAR NOME DO PROJETO]**, contemplado no conforme processo administrativo n° **23.0.000103541-0**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ R\$ XXXX ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5.2 Não são necessárias autorizações prévias entre eventuais remanejamentos entre os grandes grupos da proposta orçamentária, desde este remanejamento entre os grupos que não ultrapasse 20%. (incluída redação)

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre;

- V) prestar informações à por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de **[INDICAR PRAZO MÁXIMO EM MESES CONFORME A LINHA]** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação financeira e de realização do objeto, com especial atenção referente à prestação de informações, pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural pactuado;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

[LISTAR AS CONTRAPARTIDAS PACTUADAS DE ACORDO COM CADA LINHA DO EDITAL]

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS / RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBJETO.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização das atividades, com registro fotográfico ou audiovisual,

clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O relatório de execução do objeto deve conter de forma organizada os seguintes itens:

- a) descritivo da ação proposta, metodologia aplicada, dificuldades e avanços no processo de execução – como um memorial histórico do projeto;
- b) descritivo dos profissionais contratados que executaram serviços e atividades à proposta;
- c) **planilha orçamentária geral de gastos realizados, informando a rubrica de orçamento/item orçamentário, data de pagamento, recebedor dos recursos e valor, assinado por contador contratado pelo projeto;**
- d) fotografias que comprovem o processo de produção;
- e) materiais de divulgação, quando houver;
- f) Metas específicas anexadas a este termo e suas devidas comprovações entregues de forma física (ANEXO I);

7.2.3 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (como o relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, celebrante deste termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa nomeará servidor titular e suplente para análise dos relatórios.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **X meses**, podendo ser prorrogado por no máximo X meses. **O prazo de realização passa a contar a partir do recebimento do recurso em conta.**

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Porto Alegre, **dia, mês** de 2023.

SECRETARIA DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre
Henry Ciciliani Costa Ventura

Pelo Agente Cultural: [NOME
DO AGENTE CULTURAL]